



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE nº. 13/2017

**Altera o Regimento Interno do estágio desenvolvido na Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas competências, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; pelo artigo 120, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 25 de agosto de 2005; pelo artigo 11, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130, de 19 de novembro de 2012; e pelo artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CSDPE nº 11/2015);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Resolução DPGE nº 02/2014, a fim de regulamentar, expressamente, a possibilidade de contratação de estagiários estudantes de curso de pós-graduação;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido no Expediente Administrativo nº 002515-30.00/17-7;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Altera o artigo 5º da Resolução DPGE nº 02/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º São modalidades de estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado:

I – Forense: disponível para estudantes de curso de graduação em ciências jurídicas e sociais que, comprovadamente, estejam matriculados nos 04 (quatro) últimos semestres ou de curso de pós-graduação cuja área de pesquisa ou estudo esteja correlacionada com as atividades da Defensoria Pública;

II – Administrativo: disponível para alunos de educação especial, ensino fundamental (anos finais na modalidade EJA), ensino médio regular, ensino médio profissionalizante e ensino superior (estudantes do curso de Direito que estejam matriculados abaixo do 7º semestre e outros cursos e estudantes de demais cursos superiores).

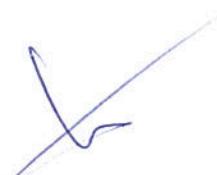
Parágrafo único. O estagiário de pós-graduação na área de ciências jurídicas e sociais fica obrigado a comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil sua incompatibilidade para o exercício da advocacia concomitantemente à realização do estágio, conforme vedação do artigo 13, inciso III, da presente resolução."

**Art. 2º** Altera o artigo 6º da Resolução DPGE nº 02/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A jornada de estágio constante no Termo de Compromisso deverá ser cumprida no local indicado pela Instituição e não ultrapassar:

I – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de curso de graduação, de pós-graduação, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

II – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental (modalidade profissional de educação de jovens e adultos)."





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação.

Cumpre-se.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 15 de novembro de 2017.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT,  
Defensor Público-Geral do Estado.

Publicado no  
DED de 20/11/17  
Pág. nº 3-4